



Lei nº 1770/2023

Dispõe sobre “Institui o Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

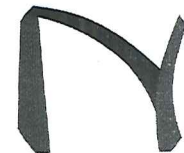
Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, que tem como objetivo proporcionar apoio ao desenvolvimento escolar, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiências físicas e intelectuais, TEA e distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. A Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições biopsicossociais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação das pessoas com necessidades específicas na área de habilitação, reabilitação física e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único. A Equoterapia mencionada no “*caput*” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997).

Art. 3º - A prática da Equoterapia é condicionada ao parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e encaminhamento do setor de Educação Especial.



Art. 4º - Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 5º - O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades terapêuticas de Equoterapia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1361/2018 de 04 de abril de 2018.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito